PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

LEI Nº 1861/2008

"Institui o Brasão do Município de Piumhi como símbolo oficial e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Piumhi aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído como símbolo oficial do Município de Piumhi – Minas Gerais, em conformidade com o artigo 13, § 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, o Brasão de Piumhi, descrito no artigo segundo desta lei.

Art. 2º - O Brasão do Município de Piumhi deve obedecer todos os detalhes do original, que foi criado pela Lei nº 651, conforme descrição abaixo:

I- O Brasão, com suas formas irregulares, ressalta o pensamento da nossa gente.

II- O contorno amarelo-ouro significa ascensão dos ideais e dos valores regionais.

III- As pedras na tonalidade cinzenta, representa o cromo, a riqueza mineral inexplorada, com a proposição de grande economia despertada pela picareta cor de ouro.

IV-O fio branco significa "linha de progresso"

V- A cara do bovino representa a pecuária em grande escala, a reserva econômica e tradicional de todos os tempos.

VI- O galho de arroz, prometendo farto suprimento, destaca os terrenos férteis e o amor ao trabalho pelos agricultores;

VII- A paisagem da cruz do monte, a escadaria, a capela, o cruzeiro, a vegetação verde azulada destaca: elo-social-amizade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

Ponto turístico: comunicação, divulgação religiosa, culto de fé e esperança nas melhores realizações.

VIII- Os galhos de café, a grande reserva do município, no passado e do presente-futuro, a espera de exploração, destaque de intercâmbio internacional.

IX- A faixa azul celeste, representa o carinho festivo da data de emancipação 1868 do nome **PIUMHI** e o ano de 1974 projeção dos ideais.

X- A escrita em preto, significa proposta de contínua luta pelo progresso.

Art. 3º- É obrigatório o uso do Brasão do Município de Piumhi:

I- na Prefeitura Municipal;

II- Nos papéis de expediente e em todas as publicações oficiais;

III- Nos painéis indicativos de obras e de serviços públicos da administração;

IV- Nos carros oficiais e naqueles que estejam a serviços da administração;

V- Nas vestes da guarda municipal;

VI- Nos coletes e vestes de agentes públicos;

VII- Nas peças publicitárias de divulgação de eventos realizados ou que tenham participação da administração pública municipal;

VIII- nos meios eletrônicos como Internet d demais formas de comunicação virtual.

Art. 4º- É proibido tratar com desrespeito o Brasão, não podendo ser usado em qualquer ato que não se revista de caráter oficial.

Parágrafo único- Fica autorizado o uso do Brasão do Município de Piumhi, por qualquer do povo, em atividades culturais e como forma de difusão e propaganda, desde que não resulte em depreciação deste símbolo, mas é verdade a colocação de quaisquer dizeres sobre o Brasão que não corresponda com o descrito no art. 2º desta Lei.

Art. 5º- Não se permitirá o uso do Brasão quando, posto em conjunto com outros, for de menor tamanho e não ocupar a posição de Honra, salvo a Bandeira do Brasil.

Art. 6º- Em nenhuma hipótese é permitida, qualquer alteração no Símbolo do Brasão do Município de Piumhi ou na sua representação.

Art. 7º- A violação de qualquer dispositivo da presente lei, sujeita o infrator à multa de 2.000 Unidades Padrão Fiscal de Piumhi (UPFP).

§ 1º- Se for reincidente nesta mesma infração, a multa passará a ser diária.

§ 2º- Se a pessoa reincidente for membro da administração direta ou indireta, incorrerá no dobro da multa estipulada, sendo esta também diária e não devendo ser paga com recursos da administração pública.

Art. 8º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piumhi, 24 de outubro de 2008.

Arlindo Barbosa Neto
Prefeito Municipal